

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0096/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0096/1999 DE 17/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

E N E N T A:

INSTITUI O DIA DO CONSUMIDOR NO MUNICIPIO DE SAO PAU-
LO E ADOTA PROVIDENCIAS:

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:23:20

00000016480-12



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 29.11.99

VERA MARTINS DIAS DE SECAO
Chefe de Seção Técnica IV



266
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	01	de pres.
	86	de 19 99

Gabinete do Vereador Enéas

DELINA VICONB
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAR 1999

Const. e Justiça
Relatório do O. Ex. Paulo
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0096/1999

Institui o Dia do Consumidor no Município de
São Paulo e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia do Consumidor, a ser realizado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º. - O Dia do Consumidor passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos Órgãos Municipais prestarem toda a colaboração, que se fizer necessário ao êxito deste evento.

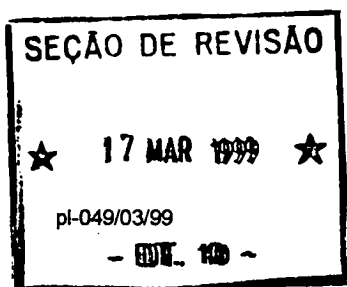
Art. 3º. - A Câmara Municipal de São Paulo, também, realizará todo ano, no dia 14 de outubro Sessão Solene enaltecendo, ainda mais esta data.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1999


VEREADOR ENÉAS
Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justificado(s) esta data de... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de... (s) sob
n.º 3 48/03/99 a ()

ADRIANA CICONI

Reg. 100.406

ATM



JUSTIFICATIVA

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, da Academia Brasileira de Letras, o termo consumidor significa aquele que compra para gastar em uso próprio. Partindo deste princípio, todos nós desde que nascemos somos considerados consumidores.

Na sociedade capitalista, a base que consolida este tipo de sistema econômico são os consumidores, que devem ser lembrados e enaltecidos pelas grandes empresas do nosso Município.

Peço ao Nobres Pares que apoiem esta iniciativa, acelerando o processo de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 96 de 19 99 18 03 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 18-03-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

18 / 3 / 99
Bren Gandelman
BREN GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/99 às 16:00hs

Ac. Honor. Vereador BRASIN UIR
para rubricar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de ABRIL do 19. 99

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04

Em 09 de 4 de 99

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PL 96/99
07/04/99

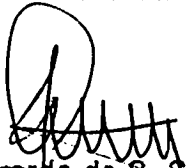
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas que visa instituir o "Dia do Consumidor".

Sob o ponto de vista legal nada obsta a proposta que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

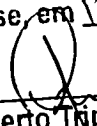
Sugerimos, entretanto a elaboração de substitutivo visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Com a ressalva acima, somos

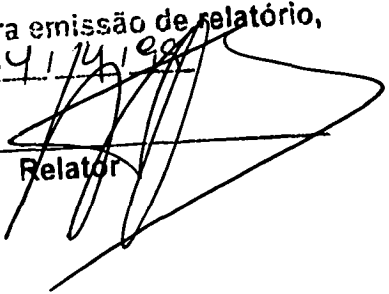
PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 12/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 14/04/99


Relator

16

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1



Folha nº	05	de proc.
Nº.	96	de 1999
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0382/1999

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 96/99.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Enéas, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de outubro, incluindo-se a data no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Salienta-se, todavia, ser necessária a apresentação de um substitutivo, retirando da proposta o art. 3º, que dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal enaltecendo a data ora instituída.

De fato, dispositivos como o acima referido devem ser veiculados através de resolução, instrumento adequado para regular matéria político-administrativa da Câmara, nos termos do art. 237, do Regimento Interno.

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 96/99

**Institui o Dia do Consumidor no Município de
São Paulo, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º - O Dia do Consumidor passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Mfg/pl0096-9

17 - RELCOM
17-0183/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 06
Nº 96
O funcionário 99

CARMEN DE GELLO
Secretaria Parlamentar

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em, 25/2/99:

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/05/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/05/99

Marcelo Antonio Silva
Secretário
Reg. 10838

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Univari Farias, com honor

09/06/99

Mr. Maria Rualdo
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO F. DE

RECEBIDO nesta data da papel para indumentária
documento

folha n. 01/02/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n	07	do proc.
N.º	76	de 99
O funcionário		
CARMEN DE MELLO Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0829/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 96/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, a propositura em análise tem por objetivo instituir o “Dia do Consumidor no Município de São Paulo”, a ser comemorado, anualmente, em todo 14 de outubro.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5/6) que, no entanto, apresentou substitutivo a fim de sanar irregularidade formal da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado aos consumidores paulistanos que movem essa imensa engrenagem industrial e prestadora de serviços que é esta cidade, a qual, por sua pujança, é com razão conhecida como a “locomotiva do Brasil”.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 02/09/99.

Presidente *Luiz Mauro Durães*

Relator

17 - RELCOM
17-6128/1999

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 10/9/99

MA
p/ Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 10/09/99 as 10:00 h/

MAR
MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

... sobre Vereador Celso Cardoso

... a relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/07/99
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 08 e folha de informação ...

... 28/09/99 a 1h

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 08 do pro-
n.º 96 de 1999
o funcionário *LS*
ISAEL P. S. HANASHIRO
Cl. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE EM
19/10 1999 *Alcanta*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1354/1999
PARECER Nº
Nº 96/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Enéas, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o *Dia do Consumidor*, a ser realizado anualmente no dia 14 de outubro, data que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo retirando da propositura artigo que dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal, uma vez que tal espécie de dispositivo caberia melhor em um projeto de resolução.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/99

Presidente - *Alcanta*

Relator *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2213/1999

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Fareceres (fls. 05/06, 07, 08)

publicados no Diário de 25/10/99

página(s) 38, coluna 2ª

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 25/10/99

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ass. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG
Em 25/10/99
Ma 14-35 horas
[assinatura]

Srª. Denise,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/11/99

[assinatura]
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

05/11/99
[assinatura]
DENISE F. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE [assinatura] juntando 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob o nº 9213
Em 25/11/99

[assinatura]



Folha n.º	09	de proc.
n.º	96	de 1999
O funcionário	Helton	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0500/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 96/99, de autoria do Vereador Osvaldo Enéas, que institui o Dia do Consumidor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 96/99). (Ver. Osvaldo Enéas). Institui o Dia do Consumidor no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro. Art. 2º - O Dia do Consumidor passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, DENISE A. P. OLIVEIRA....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. Assistente de Chefia Técnica São Paulo, 04 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Teresinha T. Bertarelli Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA DT.7 Subdiretor Técnico Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

dhfo.



Folha n.º	11	do proc.
n.º	46	de 1999
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.919 DE 24 DE novembro DE 1999.

Institui o Dia do Consumidor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º - O Dia do Consumidor passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 1999.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	12	do proc.
n.º	96	de 1999
O funcionário	Wilson	

São Paulo, 09 de novembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 500/99 , de
09.11.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **96/99** ,
de autoria **do Vereador Osvaldo Enéas, (inciso I do art.84 do RI)**

Anexo:

RECEBI EM:

12 / 11 / 99

Marcia Valéria O. Garcia Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

96

de 19

99

25

11

99

(a)

Rubson

LEI Nº 12.919, 24 DE NOVEMBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 96/99, do Vereador Osvaldo Entas - PRONA)

Institui o Dia do Consumidor no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Consumidor, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º - O Dia do Consumidor passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOVELINO PEREIRA RIBEIRO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 11 / 19 99

pagina 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao DT.94 - Senhora Chefe,
Para as providências necessárias.
25/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 13 - fls.
Arquivo em	29.11.99
O Func.º	
BENVENUTO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101258	

JANUÁRIO 1999
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)